# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 036/2020**

**O MUNICÍPIO DE CANDIOTA**, pessoa jurídica de direito público, sita na Rua Ulisses Guimarães, 250, nesta cidade, CNPJ sob o n° 94702818/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito, Sr ADRIANO CASTRO DOS SANTOS, doravante denominada simplesmente de CREDENCIANTE, de outro lado a empresa/profissional LIZIANE ARRIEIRA GARCIA , pessoa jurídica e/ou física, com sede na Rua Vinte e Cinco, 1180, Vila Operária-RS, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CRP n° 07/20458 , a seguir denominada de CREDENCIADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2020,** derivado do Edital de Credenciamento n° 002/2020, a qual rege-se pela Lei Federal n° 8666/93 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e Contratado as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**
O objeto deste é a contratação de prestadores de serviços de consultas especializadas , de acordo com a tabela abaixo, sob o regime de credenciamento, de consultas especializadas em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2020**, edital publicado no dia 01/04/2015, devidamente homologada pelo CREDENCIANTE, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

| CONSULTAS ESPECIALIZADAS | | |
|---|---|---|
| Tipo/nome | Nº Máximo de consultas Mês (Estimado) | Valor de Referência p/Exame (Unitário) |
| PSICÓLOGO | CONFORME CAPACIDADE FINANCEIRA E DEMANDA (não ultrapassando a quantidade total de 150 sessões) | 45,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**
O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

*Parágrafo Primeiro*: Durante a vigência deste credenciamento não haverá correção ou reajuste, caso houver prorrogação do termo de credenciamento, será usado como indexador o índice do IPCA anual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**
Os serviços e/ou exames complementares (clínicos) e consultas especializadas serão remunerados/pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no **Anexo I** do presente edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

*Parágrafo Primeiro*: O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 10° dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), para a devida conferência;

*Parágrafo Segundo*: Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

*Parágrafo Terceiro*: É vedada a antecipação de pagamento.



Rua Ulisses Guimarães, nº 250 - CEP 96.495-000 - Candiota - RS
Telefax (0xx53) 3245.80 20 - CNPJ 94.702.818/0001-08
e-mail: gabinete@candiota.rs.gov.br
Home page: www.candiota.rs.gov.br

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**
As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame, terão amparo legal e financeiro no orçamento de 2015 da Secretaria Municipal de Saúde na seguinte dotação orçamentária- pessoa jurídica.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**
I - Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços;
II - A empresa CREDENCIADA se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;
III - A responsabilidade exclusiva e integral é da CREDENCIADA, pela utilização de pessoal, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;
IV - É proibido:
a) - A prestação do(s) serviço(s) credenciado(s) em qualquer dependência de propriedade do CREDENCIANTE ou utilizada pelo Município;
b) - A prestação de serviço, por Credenciamento, de servidor público com provimento de cargo efetivo, que estiver desempenhando atividade como cargo em comissão (CC) ou contemplado com função gratificada (FG), ou ainda, que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
c) - Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.
V - Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos solicitados no anexo I.
VI - A regulação dos encaminhamentos para cada clínica ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde;
VII - O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:**
O CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo(s) credenciado(s), sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pela CREDENCIADA, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**
A CREDENCIADA ainda se obriga a:
a) Manter sempre atualizado o seu credenciamento junto ao Setor competente;
b) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
c) Notificar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, no prazo de sessenta 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
d) prestar os serviços na forma ajustada;
e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
g) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
h) permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
i) disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos;
j) responsabilizar-se, tecnicamente, tanto na realização dos exames quanto na divulgação dos seus resultados;
k) abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
l) atender as consultas com o tempo não inferior a 8 minutos.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**



Rua Ulisses Guimarães, nº 250 - CEP 96.495-000 - Candiota - RS
Telefax (0xx53) 3245.80 20 - CNPJ 94.702.818/0001-08
e-mail: gabinete@candiota.rs.gov.br
Home page: www.candiota.rs.gov.br

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, a terceiros ou a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

À CREDENCIADA será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, na importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

*Parágrafo Primeiro:* Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

A CREDENCIADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:**

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Fica eleita a Comarca de Bagé como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03(três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Candiota, 05 de agosto de 2020

**CREDENCIANTE**

Adriano Castro dos Santos
Prefeito

**CREDENCIADA**

LIZIANE ARRIEIRA GARCIA
CPF 014609830-76
CRP 07/20458



Rua Ulisses Guimarães, nº 250 - CEP 96.495-000 - Candiota - RS
Telefax (0xx53) 3245.80 20 - CNPJ 94.702.818/0001-08
e-mail: gabinete@candiota.rs.gov.br
Home page: www.candiota.rs.gov.br